



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Recurso Especial Cível nº 0807694-58.2023.8.19.0007

Recorrente: ROSANGELA SILVA NETO

Recorrido: BANCO BMG S/A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 68/79, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Décima Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado:

“Direito do Consumidor. Ação com pedidos de obrigação de fazer, indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Alegação de contratação de empréstimo consignado na modalidade de cartão de crédito, tornando o negócio extremamente desfavorável para a autora. Ação que visa obter a declaração de nulidade do negócio, além de indenização por dano material e de compensação por dano moral. Sentença de improcedência. Irresignação. Preliminar de cerceamento de defesa. O juiz é o destinatário da prova, podendo julgar a causa quando entender suficiente o conjunto probatório. Preliminar de cerceamento que se afasta, diante da ausência de omissão ou prejuízo à defesa. No mérito, conjunto probatório que aponta que houve a utilização do cartão de crédito pela autora para fins de realização de saques posteriores à contratação, com o pagamento do valor mínimo das faturas. Alegação de





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



“surpresa” com a contratação realizada e “eternização da dívida” que, à luz do caso concreto, se mostram pouco convincentes, principalmente por haver o pagamento de valor mínimo nas faturas e realização de novos saques. Cláusulas contratuais elaboradas de maneira clara e transparente, descrevendo exatamente o tipo de negócio jurídico que estava sendo realizado, contendo informações sobre a taxa de juros contratada (3,06% ao mês). Ausência de abusividade que possibilitasse a declaração de nulidade do negócio firmado entre as partes e o dever de reparação. Desprovemento do recurso.”

“Embargos de Declaração. Omissão e contradição no acórdão recorrido não verificadas. Julgado que enfrentou de forma clara, coerente e completa a matéria aventada. Embargante que pretende, na verdade, o reexame da decisão colegiada, o que não é possível na via eleita. Desprovemento do recurso.”

Nas suas razões de recurso especial, a parte recorrente alega violação aos artigos 6º, III, e 14 do Código de Defesa do Consumidor; 186 e 927 do Código Civil.

Sustenta que a questão objeto deste recurso é objeto de recurso repetitivo objeto do Tema 1414 do STJ e que violou regras do CDC, da Lei do Superendividamento da Instrução Normativa nº 28 do INSS e o artigo 5º, LV, da CF.

Contrarrazões às fls. 188/193.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



É o brevíssimo relatório.

Os presentes autos versam sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 1414**, REsp n. 2.224.599/PE, REsp n. 2.215.851/RJ, REsp n. 2.224.598/PE e REsp n. 2.215.851/RJ, do repertório de temas do e. Superior Tribunal de Justiça, para delimitação da controvérsia nos seguintes termos:

“I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.”

Desta forma, encontrando-se a questão afeta sob o rito dos recursos repetitivos, a hipótese é de se determinar o sobrestamento do feito, sem realização, por ora, do exame de admissibilidade do recurso.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



À vista do exposto, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** deste recurso até o trânsito em julgado da tese do **Tema nº 1414 do STJ**, na forma da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

